

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E  
CIÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

**Contrato ARAAL n.º 5/2008 de 23 de Abril de 2008**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, adiante designada por CMSCF, representada pelo seu Presidente Manuel Alberto Silva Pereira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, alínea a) do número 1 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2008, de 10 de Março, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista ao arrelvamento sintético do campo de futebol de Santa Cruz das Flores.

Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 - O custo total do empreendimento é fixado em € 586 838,28 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREC 10% do valor referido, a que corresponde € 58 683,82 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três euros e oitenta e dois cêntimos).

2 - O encargo emergente do financiamento referido no n.º 1 será suportado pelo Plano Regional Anual para 2008; Capítulo 40 – Despesas do Plano: Programa 5 – Desenvolvimento desportivo; Projecto 5.1. – Instalações e Equipamentos; Acção 5.1.2 “Apoio ao arrelvamento de campos de futebol”, Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

**Processamento**

O processamento a favor da CMSCF, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, aquando da publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SREC:

a) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, mediante os documentos justificativos de despesa uma vez que a obra se encontra concluída.

2 - À CMSCF como dono da obra, compete:

a) Apresentar à SREC os documentos justificativos da execução física e financeira da obra.

3 - Compete ao VPG:

a) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCF obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCF.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Resolução do contrato**

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREC até 31 de Maio de 2008, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCF e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

3 - Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSCF exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Relatório de síntese**

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

12 de Abril de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, *Manuel Alberto Silva Pereira*.